TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	: PAR-AUDITORIA-11185/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/5530/2013
PROTOCOLO	: 1413490
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA – MS
RESPONSÁVEL	: NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	: RONALDO CHADID

EMENTA

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA – PARECER CONTAS REGULARES COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

1. Em cumprimento no prescrito no **inciso III** do **art. 14** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências,* no **inciso I** do **art. 28** *do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul* aprovado pela Resolução Normativa

nº 76, de 11.12.2013 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, que *Dispõe sobre a Emissão de Parecer pelo Auditor Substituto de Conselheiro nos Processos de Contas de Gestão,* esta Auditoria emite **parecer** a respeito das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA – MS**, concernente ao exercício financeiro de **2012**, da alçada do **ENTÃO GESTOR SENHOR NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, autuada neste Tribunal de Contas por meio do **e-TCE** sob o nº 7742/2013.

2. Preliminarmente, detecta-se que a 5ª Inspetoria de Controle Externo no desencadeamento do remate da conclusão da instrução processual averiguou a incidência de **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** que nos termos do **inciso II** do **art. 50** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e do **inciso I** do **art. 80** do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013 foram notificadas ao gestor para conhecimento e manifestação em harmonização com o

princípio do contraditório e da ampla defesa que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, momento em que deixou de exteriorizar manifestação no espaço apropriado, por conseguinte foi decretada a sua revelia consoante o despacho acostado à peça nº 36.

3. Diante da ausência de defesa por parte do Então Gestor, a 5ª Inspetoria de Controle Externo exarou a **ANÁLISE-ANA-5ICE-7442/2014** acostada à peça nº 37, momento em que considerou que as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** certificadas não foram sanadas as quais são as transcritas, a seguir:

"1-Documento comprobatório da publicação dos Anexos, item 5;

2-Relação dos restos a pagar inscritos no exercício, discriminando os processados e não processados, em

ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários, item 11;

3-Relação dos restos a pagar pagos no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários, item 12;

4-Certidão do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita, que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas, que o gestor do FMS é o ordenador das despesas e ainda, as Atas referentes às reuniões do Conselho que apreciou as contas, item 16;

5-Ato de Nomeação do Gestor do FMS, responsável pela ordenação de despesas e movimentação das contas bancárias do FMS; item 18;

6-Ato de Nomeação dos Membros do Conselho Municipal da Saúde, com indicação dos segmentos que representam item 19;

7-Relação de todas as unidades físicas da saúde: hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidades, base do ESF (Estratégia Saúde da Família), etc. – que tenham despesas custeadas pelo FMS, item 20;

8-Relação das equipes do ESF (Estratégia Saúde da Família) indicando a área de atuação e servidores que compõem a equipes e seus cargos, item 21;

9-Relação dos servidores lotados na área da saúde, indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e função desempenhada, item 22;

10-Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde: médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc. – que prestam serviço

ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada, por contrato, item 23;

11-Relação dos veículos: próprios, contratados, cedidos, etc. - que prestam serviço na área de saúde, indicando placa, combustível, e os tipos de trabalhos executados, item 24;

12-Relatório Anual de Gestão da Saúde, item 27;

13-Demonstrativo de contribuições previdenciárias dos servidores pagos em recurso do FMS, para o RPPS e/ou RGPS, mostrando os valores pagos, item 28;

14-Inventario Analítico e Bens de Móveis e Imóveis, juntamente com o Decreto da Comissão inventariante, de acordo com o art. 37 c/c art. 96, da Lei Federal nº 4320/64 e item 30, da Instrução, haja vista que o documento encaminhado apresenta-se em branco;

15-Demonstrativo de abertura de créditos adicionais - Subanexo LVI, juntamente com as cópias dos decretos que autorizam a abertura, item 29.

Além disso, deixou de justificar quanto às divergências nos lançamentos do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (elemento 44.90.51.00 – Obras e Instalações) no valor de R$ 122.292,56 e da Demonstração das Variações Patrimoniais, cujo valor registrado foi de R$ 112.625,56, perfazendo uma diferença a menor de R$ 9.667,00."

4. E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo no tocante a estas Contas Anuais de Gestão se manifestou por sua **irregularidade**, do modo transcrito, a seguir:

"[...] entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS, referente ao exercício financeiro de 2.012, por mais que os dados apresentados demonstram aplicação de recursos acima dos

limites exigidos e que os resultados finais tenham sido apresentados adequadamente nos anexos, de acordo com os Arts. 101 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64, entretanto, deixou de observar o Art. 48 da Lei de Complementar nº 101/2000, Art.37, caput da Carta Magna e Instrução Normativa nº 35/2011 desta e. Corte de Contas."

É o relatório.

II. MÉRITO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

5. Adentrando no cenário do contraditório e da ampla defesa, que diz respeito às **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela 5ª Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 3** da **PARTE I DO RELATÓRIO**, as quais em sua opinião são consideradas motivos para o julgamento destas Contas Anuais de Gestão

como **IRREGULARES**, esta Auditoria se manifesta na maneira exposta, a seguir:

5.1. No que concerne às impropriedades consignadas nos **subitens 1** a **14**, observa-se o quebramento do disposto no **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160, de 02.01.2012, não obstante esta Auditoria ressalva tais eventos com fundamento do **inciso II** do **art. 59** da predita LCE, considerando que as impropriedades verificadas são de natureza meramente formais que **não se caracterizam como atos deliberados, ilegítimos ou antieconômicos que possam resultar em dano ao erário ou prejuízo à concretização do interesse público**, do mesmo modo que não prejudica o exame destas Contas Anuais de Gestão frente a vigente ordem constitucional e infraconstitucional, assim como a sua gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, ensejando, entretanto, apenas formulação de recomendação no sentido de que seja observado

cumprimento da **letra "B"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **Seção II,** do **Capítulo I,** do **Anexo I** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de14.12.2011 e suas demais alterações.

5.2. Quanto à diferença de **R$ 9.667,00** apontada no registro do Elemento de Despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações, que no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 10 registra o valor de **R$ 122.292,56** para o do Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, que consigna no mesmo Elemento de Despesa a importância de **R$ 112.625,56**, *data vênia máxima* esta Auditoria deixa de legitimar tal diferença julgando que o registro do Anexo 11 dar-se **mediante** a Nota de Empenho de conformidade com o **art. 61** da Lei Federal nº 4.320, de17.03.1964, ao passo que o do Anexo 15 dar-se **somente** após a devida liquidação da despesa com fundamento no

art. 63 da predita Lei por constituir-se uma mutação patrimonial, dessa forma não pode jamais a 5ª Inspetoria de Controle Externo proceder tal análise, muito menos imputar ao gestor qualquer irregularidade neste sentido.

III. FUNDAMENTAÇÃO

6. As Contas Anuais de Gestão são remetidas ao Tribunal para fins de **julgamento** em conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências* e nos **itens 1** a **4** da **alínea "a"** do **inciso II** do **art. 16** do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013.

7. Em concordância com o determinado na **Letra "A"** dos **Subitens 2.1**; **2.2**; **2.3**; **2.4** e **3.1** dos **Itens 2** e **3** da **Seção II**

do **Capítulo I** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que *Dispõe sobre o Manual de Remessa de Informações e dá Outras Providências*, as Contas Anuais de Gestão são endereçadas ao Tribunal no tempo de **(até noventa dias após o encerramento do exercício financeiro)**.

8. As Contas Anuais de Gestão são instruídas dos documentos regulamentados na **Letra "B"** dos **Subitens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4** e **3.1** dos **Itens 2** e **3** da **Seção II**, do **Capítulo I** do **Anexo I** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que *Dispõe sobre o Manual de Remessa de Informações e dá Outras Providências*.

IV. EXAME DE AUDITORIA

9. Respaldado na vigente ordem constitucional, infraconstitucional, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração

pública municipal, esta Auditoria perquiriu estas Contas Anuais de Gestão tempo em que asseverou o exposto, a seguir:

9.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

9.1.1. Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.4** do **Item 2** da **Seção II** do **Capítulo I** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

9.1.2. Não cumprimento da **letra "B"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **Seção II**, do **Capítulo I**, por deixar de apresentar estas Contas Anuais de Gestão, não instruídas em conformação com o **Anexo I** do Manual de Remessa de Informações, congruente com os fatos apurados pela 5ª Inspetoria de Controle Externo e apoiados no todo por esta Auditoria transcritos nos **subitens** 1 a 14 do **item 3** da **PARTE I DO**

RELATÓRIO, os quais foram **ressalvados** em conformidade com o fundamento exposto no **subitem 5.1** da **PARTE II DO MÉRITO DO CONTRADITÓRIO**.

9.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

9.2.1 – Não cumprimento do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por deixar de dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, cujo evento foi **ressalvado** por esta Auditoria em conformidade com o fundamento exposto no **subitem 5.1** da **PARTE II DO MÉRITO DO CONTRADITÓRIO**.

9.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

9.3.1 – DO ORÇAMENTO

9.3.1.1 – A Lei Municipal nº 1.262, de 15.12.2011 – LOA

autorizou **créditos orçamentários** para o Fundo na ordem de R$ 8.260.000,00, conforme visto na **ANÁLISE ANA-5ICE-7742/2014** acostada à peça nº 37.

9.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

9.3.2.1 – Não foi possível constatar o cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por não constar acostados aos autos do processo os Decretos de abertura dos **créditos adicionais** emitidos pelo Prefeito Municipal, no entanto é possível afirmar que a despesa autorizada para o Fundo é da ordem de R$ 12.030.509,36, concordante com o visto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e no Anexo 12 – Balanço Orçamentário cujas peças estão acostadas aos nº 5 e 10, cujo evento foi **ressalvado** por esta Auditoria em conformidade com o fundamento exposto no **subitem 5.1** da **PARTE II DO MÉRITO DO CONTRADITÓRIO**.

9.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

9.3.3.1 – **Cumprimento** do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 9, o qual evidencia receita orçada de **R$ 8.120.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 2.992.147,41**.

9.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.4.2 – **Cumprimento** do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **funcional** e por **categorias**

econômicas, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 10, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 12.030.509,36** e empenhada na ordem de **R$ 11.971.426,58**.

9.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.3.5.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 – Balanço Orçamentário; o Anexo 13 – Balanço Financeiro; o Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 5, 6,7, e 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 – Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	776.433,18	100,00
2– Receita Arrecadada.	2.992.147,14	100,00
3 – Transferências Financeiras Recebidas.	8.280.500,35	100,00
4 – Recursos Orçamentários / Financeiros.	**12.049.080,67**	**100,00**
5 – Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	11.971.426,58	99,36
6 – Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 – 5) → % = (6 / 4)	**77.654,09**	**0,64**
7 – Resultado do Exame. → Regular → 6 = (5 ≥ 4)	Regular	

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 6 e 19.

TABELA 2 RESULTADO PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 – Variações Ativas.	11.793.387,72	100,00
2 – Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	12.496.345,52	105,96
3 – Superavit (Deficit) Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**(702.957,80)**	**(5,96)**
4 – Resultado do Exame. → Regular 3 = (2 ≥ 1)	Regular	

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

TABELA 3 RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 – Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	776.433,18	100,00
2 – Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	702.957,80	100,00
3 – Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**73.475,38**	**100,00**
4 – Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 7 e 19.

9.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

9.4.1 – Cumprimento do **§ 2º** do **art. 198**, regulamentado pela Lei Federal nº 141, de 13.01.2012, por ter aplicado

29,63%, nas **ações e serviços públicos de saúde**, atendendo o percentual mínimo exigido de 15%, calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 6

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%, NO EXERCÍCIO, EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS CF. ART. 198, § 2º, III	**R$**	**%**
1 – Receitas de Impostos Municipais.	**6.563.709,14**	**100,00**
1.1 – IPTU. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	226.201,01	100,00
1.2 – IRRF. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	753.201,61	100,00
1.3 – ITBI. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	3.925.307,69	100,00
1.4 – ISSQN. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	1.658.998,83	100,00
1.5 – (–) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	0,00	100,00
2 – Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**190.720,06**	**100,00**
2.1 – Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	28.574,40	100,00
2.2 – Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	0,00	100,00
2.3 – Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo10 – Consolidado.	0,00	100,00
2.4 – Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 –Consolidado.	0,00	100,00
2.5 – Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	162.145,66	100,00
3 – Receitas de Impostos Transferidos da União.	**15.526.469,16**	**100,00**
3.1 – Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	14.256.796,36	100,00
3.2 – Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	1.237.963,08	100,00
3.3 – ICMS Desoneração – L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	31.709,72	100,00
3.4 – Cota-Parte IOF – Ouro. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	0,00	100,00
4 – Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**7.990.638,89**	**100,00**
4.1 – Cota Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	639.821,86	100,00
4.2 – Cota-Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	7.276.553,08	100,00
4.3 – Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	74.263,95	100,00
5 – Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**30.271.537,25**	**100,00**

DESPESA EMPENHADA POR SUBFUNÇÃO EM SAÚDE COM RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R$	%
6 – Atenção Básica. → Fonte: Anexo 7 – Consolidado.	2.298.155,97	100,00
7 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 7 – Consolidado.	2.124.848,96	100,00
8 – Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 7 – Consolidado.	0,00	100,00
9 – Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 7 – Consolidado.	76.899,89	100,00
10 – Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 7 – Consolidado.	137.750,60	100,00
11 – Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 7 – Consolidado.	0,00	100,00
12 – Outras Subfunções.	7.324.104,16	100,00
13 – Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**11.961.759,58**	**100,00**
14 – (–) Alimentação e Nutrição. → Fonte: Item 11.	0,00	100,00
15 – (–) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Cota do Analista ou Parecerista.	0,00	100,00
16 – (–) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 – Balanço do Fundo de Saúde ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	100,00
17 – Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 – 14 – 15 – 16) → % = (17 / 5).	**11.961.759,58**	**39,51**
18 – 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**4.540.730,59**	**15,00**

DESPESA CUSTEADA COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DESTINADAS A SÁUDE NÃO COMPUTADA PARA FIM DE APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%, INCLUSIVE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, NO EXERCÍCIO.	R$	%
19 – Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	1.880.217,78	100,00
20 – Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	892.891,50	100,00
21 – Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	197.850,00	100,00
22 – Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
23 – Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	18.993,31	100,00
24 – Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
25 – Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 do Balanço do Fundo de Saúde.	2.194,82	100,00
26 – Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO 6º Bimestre.	0,00	100,00
27 – Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	100,00
28 – Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Comutada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) → % = 100%.	**2.992.147,41**	**100,00**

RESULTADO, NO EXERCÍCIO, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS DO LIMITE MÍNIMO DE 15% A APLICAR E APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CRESCIDO DO VALOR NOMINAL DA PARCELA NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR	R$	%
29 – Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	4.540.730,59	15,00
30 – Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 – 28) → % = (30 / 5).	**8.969.612,17**	**29,63**
31 – Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (29 – 30) → % = (31 / 5).	0,00	0,00
32 – Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 30 > 29 → Irregular 30 < 29.	Regular	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado PM, Anexo 6 – Programa de Trabalho e Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado às peças nº 6 e 9.

9.4.2 – **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 14.

É o exame.

V. CONCLUSÃO

10. À vista de tudo que consta dos autos do processo e da comprovação exteriorizada no **item** 9 do **RELATÓRIO** da **PARTE IV EXAME DE AUDITORIA**, ficou evidenciado que as

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA – MS**, representam adequadamente a sua posição orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, da mesma maneira que foi pautada em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal, com as consequentes **ressalvas** compreendidas no **subitem 5.1** do **item 5** da **PARTE II** do **MÉRITO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA** e nos **subitens 9.1.2** e **9.2.1** da **PARTE IV DO EXAME DE AUDITORIA.**

10.1. Por consequência, embasado no prescrito no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá Outras Providências*, no **inciso I** do **art. 28** do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução

Normativa nº 76, de 11.12.2013 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, que *Dispõe sobre a Emissão de Parecer pelo Auditor nos Processos de Contas de Gestão,* esta Auditoria de modo terminante, **opinar**:

10.2. Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **item 4** da **alínea "a"** do **inciso II** do **art. 16** do Regimento Interno do Tribunal de Contas – RITCE, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, julgue e considere **REGULARES COM RESSALVA** as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Então Gestor Senhor **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, com a devida recomendação exposta, a seguir:

10.2.1. Recomendar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde ou o seus sucessores, que observe o cumprimento da **letra "B"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **Seção II**, do **Capítulo I**, **Anexo I**, da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011 e suas alterações, no sentido de apresentar as Contas Anuais de Gestão em concórdia com as nomeadas normas regulamentares.

11. **A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, da gestão destas Contas será obtida mediante o controle externo por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e o **art. 175** do Regimento Interno do Tribunal de Contas – RITCE, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013.

12. O Parecer ora exarado foi fundamentado na averiguação das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** composta de documentos

digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** porventura encontradas por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012, e o **art. 175** do Regimento Interno do Tribunal de Contas – RITCE, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013.

É o parecer.

Campo Grande, 05 de setembro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚLO FILHO
Auditor Substituto de Conselheiro

magl